

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 - CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239-E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -**EMPREITADA GLOBAL Nº 158/2017**

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, CEP 98345-000, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.745.734/0001-86, estabelecida na Av. Central, nº 145, Sala 02, Bairro Central acidade de Santo Augusto - RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. Capitulino Camargo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1032319327 - SSP/RS, CPF nº 418.343.720-20, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para execução de obras para construção de sumidouro e fossa séptica E.M.E.I. Pequeno Paraíso, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme especificações constantes do projeto técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais, sendo:

Item	Qnt.	Un	Especificações	
01	01	Un	Materiais necessários à execução de obras para construção de sumidouro e fossa séptica na E.M.E.I. Pequeno Paraíso, conforme especificações constantes do projeto técnico (ANEXO II).	
02	01	Un	Serviços necessários à execução de obras para construção de sumidouro e fossa séptica na E.M.E.I. Pequeno Pa conforme especificações constantes do projeto técnico (ANEXO II).	

3 DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DO CONTRATANTE:

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra; f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
 i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso; k) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto e
- I) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e nos seus anexos;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- e) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação à execução das obras e uma específica da estrutura metálica e cobertura;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta, até o limite legal:
- k) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- I) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- m) Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;
- n) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;
- o) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- p) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"





Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 r) Efetuar junto a RGE ou CORSAN os procedimentos de desligamento, religamento e aprovações, havendo necessidade, e, ainda, arcar com as eventuais despesas e

s) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O prazo de execução e vigência do contrato é de **01 (um) mês**, contados do recebimento da "Autorização para Início", data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 2º. piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

4.2 A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após o recebimento da "Autorização para Início".

4.3 Após o recebimento da "Autorização para Início" a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução do objeto.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.

5.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.

5.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

5.4 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

- a) Após a conclusão da etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da CONTRATADA e seu responsável técnico;
- b) Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente e

c) De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal correspondente.

Obs. 1 Na Nota Fiscal deverá constar além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório.

6 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

6.1 O preço global a ser pago pela à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito, nas condições estipuladas, será de R\$ 13.539,44 (treze mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 5.945,88 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) de mão-de-obra e R\$ 7.593,56 (sete mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) de materiais.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega à Tesouraria do Laudo de Medição e Liberação, acompanhada da Nota Fiscal e da documentação que segue:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT do responsável técnico pela execução da obra, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU ou outro Conselho competente, respectivamente;

b) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência;

c) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela;

d) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela;

- e) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa) e

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

- 6.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA no Protocolo Geral do CONTRATANTE, dirigida responsável pela fiscalização do contrato, o qual anexará à documentação o Boletim de Medição e Liberação da parcela e encaminhará a Tesouraria do Município para pagamento que após o recebimento da documentação completa, no prazo de até 05 (cinco) días, efetuará o pagamento, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA especificada na Nota Fiscal.
- 6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.
- **6.5** A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social INSS por ocasião da assinatura do contrato e apresentar a Certidão Negativa correspondente, como condição para recebimento da última parcela, caso a legislação atinente à matéria assim exigir para o objeto contratado;
- **6.6** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- **6.7** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 6.8 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

Coul

J

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



nuud ud 1110 Olullus ud da

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

6.9 Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

7 DO REAJUSTE E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 7.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.
- **7.2** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômicofinanceiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município. **Obs.** O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal.

8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão pela Contratada e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 8.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **8.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 8.4 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

9 DAS PENALIDADES:

- 9.1 Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
 - 9.1.1 Advertência;
 - 9.1.2 Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) quando as obras e/ou serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
 b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer as obras e/ou serviços solicitados pelo
- CONTRATANTE;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- 9.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.
- **9.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **9.5** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
- 9.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pela servidora Cláudia Helena Maas Oficial Administrativo Matrícula 2727, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.
- 10.2 A fiscalização de que trata o subitem 10.1 será exercida no interesse do Município.
- 10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.
- 10.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- 10.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"







Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

- 10.6 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.
- 10.7 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.
- 10.8 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.
- 10.9 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal no 8.666/93.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.
- **11.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da Dispensa de Licitação nº 058/2017, de 16/10/2017 (Processo Administrativo nº 181/2017).

14 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-218 e 3390/52-219, constantes do orçamento vigente.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Naido Wiegert Prefeito Municipal CONTRATANTE Capitulino Camargo Sócio Proprietário CONTRATADA

Santo Augusto/RS, em 17 de outubro de 2017.

Testemunhas:

CPF: 000 925 840 67

CPF 020.971.98C-C7

Lurdes Gonzatto Assessora Jurídica OAB/RS 55.170

néig Aparecida de Lima Oficial Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO PODER EXECUTIVO

ORDEM de INICIO

Pela presente ordem autorizo a empresa CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA - ME, vencedora no Processo Licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 058/2017, de 16 de outubro 2017, no qual originou o Contrato de Prestação de Serviços nº 158/2017, a dar inicio aos trabalhos para execução de obras para construção de sumidouro e fossa séptica E.M.E.I. Pequeno Paraíso, compreendendo os serviços necessários, conforme projeto técnico. A data do efetivo início da obra se dará em até 48 horas após a assinatura da presente ordem de início, sendo o preço global a ser pago pela contratante à contratada, para execução da integralidade do objeto do presente contrato, nas condições estipuladas será de R\$ 13.539,44 (treze mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) sendo R\$ 5.945,88 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) de mão-de-obra e R\$ 7.593,56 (sete mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos). Fica sob a responsabilidade da SESUPLAN – Secretaria de Supervisão e Planejamento, a administração, acompanhamento e fiscalização da obra.

Santo Augusto, 25 de outubro de 2017.

CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA - ME CONTRATADA

> THAIS CRISTINE SCHULZ CAU A60482-8

ARQUITETA E URBANISTA

NALDO WIEGERT CONTRATANTE

VINICIUS FRUHLING DOS SANTOS SESUPLAN



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPREITADA GLOBAL Nº 158/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, CEP 98345-000, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Naldo Wiegert, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.745.734/0001-86, estabelecida na Av. Central, nº 145, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto - RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. Capitulino Camargo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1032319327 - SSP/RS, CPF nº 418.343.720-20, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para execução de obras para construção de sumidouro e fossa séptica E.M.E.I. Pequeno Paraíso, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme especificações constantes do projeto técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais, sendo:

Item	Qnt.	Un	Especificações			
01	01	01 Un Materiais necessários à execução de obras para construção de sumidouro e fossa séptica na E.M.E.I. Pequer conforme especificações constantes do projeto técnico (ANEXO II).				
02	01	Un	Serviços necessários à execução de obras para construção de sumidouro e fossa séptica na E.M.E.I. Pequeno P conforme especificações constantes do projeto técnico (ANEXO II).			

3 DO ACRÉSCIMO:

3.1 Fica acrescido nos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato conforme Memorando nº 219/2017/SESUPLAN, Laudo expedido pela Arquiteta do Município Civil, Srtª. Thaís Cristine Schulz CAU A 60482-8, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Conforme abaixo especificado:

Item	Especificações	Preço (R\$)	Preço Global (R\$)
01	Materiais necessários à execução de obras para construção de sumidouro e fossa séptica na E.M.E.I. Pequeno Paraíso, conforme especificações constantes do projeto técnico (ANEXO II).	504,41	720,56
02	Serviços necessários à execução de obras para construção de sumidouro e fossa séptica na E.M.E.I. Pequeno Paraíso, conforme especificações constantes do projeto técnico (ANEXO II).	216,15	

3.2 Em face do acréscimo o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 720,56 (setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

4 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da Dispensa de Licitação **nº 058/2017, de 16/10/2017 (Processo Administrativo nº 181/2017).**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-218 e 3390/52-219, constantes do orçamento vigente.

7 DO FORO:

As partes, de pleno e domum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer quiro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 16 de novembro de 2017.

Capitulino Camargo Sócio Proprietário CONTRATADA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

0

Naldo Wiegert

Rafaela Meira Da

Testemunhas:

928 840 62

CPF